

Processo nº 1466/2020

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artº 14º da Lei da Defesa do Consumidor, Lei nº 24/96, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo reclamante do reclamado, no valor de €181,00.

Sentença nº 198/20

PRESENTE:
(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente apenas o reclamante, não se encontrando a reclamada não obstante tenha sido notificada para estar presente com a advertência de que, o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença. Isto porque o Julgamento já fora adiado em 21/10/2020, em consequência da reclamada não ter comparecido nem justificado a sua falta, razão porque se adiou o Julgamento nessa data.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração os factos alegados pelo reclamante, os documentos juntos ao processo e, o silêncio da reclamada, dão-se provados todos os factos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração, que o contrato de compra e venda e montagem de uma bancada de cozinha foi celebrado em 10/07/2019 e estamos em 11/11/2020, tendo decorrido desde então a esta data 16 meses, sem que a reclamada tivesse satisfeito a encomenda objeto do contrato, não obstante as variadas insistências do reclamante para isso e tendo em consideração o disposto nos artºs nºs 432º, 433ª e 434º conjugados com o artº 289º, nº1 todos do Código Civil, declara-se resolvido o contrato celebrado entre as partes em 10/07/2019.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor que deste recebeu como sinal e princípio de pagamento em 24/07/2019 no montante de €181,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTE:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante. Não se encontra a reclamada, não obstante tenha sido notificada para estar presente.

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objecto de qualquer adiamento, e que o Tribunal Arbitral é de arbitragem necessária, conforme resulta do artº 14º da Lei da Defesa do Consumidor, Lei nº 24/96, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto, adia-se o Julgamento para data a fixar oportunamente, devendo a reclamada ser notificada de que o Julgamento se fará na próxima data a designar, independentemente da sua presença ou não.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar em nova data a designar-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)